



PORTE PAGO
ECT - DA-SP
UNIDADE - Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 1051-81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 52

São Paulo

quarta-feira, 20 de março de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.141, DE 19 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a redução do tempo de interstício nos postos de Capitão e Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Polícia Feminina da Polícia Militar do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e com fundamento no parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, na redação dada pelo Decreto-lei s/nº de 3 de novembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1º — Fica reduzido à metade, durante os 6 (seis) meses seguintes à data da publicação deste decreto, o tempo de interstício nos postos de Capitão e Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Polícia Feminina, da Polícia Militar do Estado.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.142, DE 19 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre o recolhimento do imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços pelos contribuintes que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — No mês de abril de 1991, ficam alterados para o dia 5 (cinco) os prazos de recolhimento do imposto previstos no artigo 72 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, com a redação dada pelo Decreto nº 30.524, de 2 de outubro de 1989, e alterações que lhe foram introduzidas, relativamente, aos estabelecimentos classificados nos seguintes Códigos de Atividade Econômica (Lei 6.374/89, art. 59):

- I — 02.870 a 02.889;
- II — 03.890 a 03.899;
- III — 04.000 a 04.844;
- IV — 40.280;
- V — 40.290 a 40.389;
- VI — 40.430 a 40.449;
- VII — 40.490 a 40.549;
- VIII — 40.730 a 40.753;
- IX — 40.810 a 40.849;
- X — 45.280 a 45.753;
- XI — 50.010 a 55.849.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica ao imposto retido antecipadamente por sujeito passivo por substituição, estabelecido no território deste Estado, relativamente à responsabilidade prescrita no artigo 171-G do mencionado Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.143, DE 19 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a Comissão de Política Salarial e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Comissão de Política Salarial criada pelo Decreto nº 26.999, de 15 de maio de 1987, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos, cabe fixar princípios a serem observados pela Administração Centralizada, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e empresas sob controle acionário direto ou indireto deste, em assuntos de política salarial.

§ 1º — A Comissão de Política Salarial, vinculada diretamente ao Governador do Estado, será composta dos seguintes Secretários de Estado:

1. da Administração e Modernização do Serviço Público;
2. de Planejamento e Gestão;
3. da Fazenda;
4. do Governo;
5. da Educação;
6. da Saúde;
7. da Segurança Pública;
8. do Trabalho e da Promoção Social.

§ 2º — Os demais Secretários serão convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse de órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com área de sua competência.

§ 3º — Os Secretários integrantes da Comissão serão representados, nas suas ausências, pelos respectivos Secretários Adjuntos ou Chefes de Gabinete.

§ 4º — A Presidência da Comissão caberá ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 2º — Cada membro da Comissão de Política Salarial indicará um representante para compor o Corpo Técnico, que terá por finalidade assessorar os trabalhos da Comissão.

Artigo 3º — Os acordos coletivos de trabalho das Empresas sob controle acionário, direto ou indireto, do Estado, bem como das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, somente poderão ser celebrados desde que autorizados pela Comissão.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda não liberará recursos financeiros às entidades que não cumprirem o disposto neste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda
Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Nader Wafae,
Secretário da Saúde

Pedro Franco de Campos,
Secretário da Segurança Pública
Antonio Adolpho Lobbe Neto,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Miguel Jébar Barriomero,
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.055, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Retificação do D.O. de 13-3-91

Na ementa leia-se como segue e não como constou:
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

DECRETO Nº 33.063, DE 12 DE MARÇO DE 1991

Transfere a Escola Oficial de 1º Grau Professora Rosmay Kara José para a FEBEM/SP e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 13-3-91

Art. 3º — ...

onde se lê: A Escola... fica integrada ao Sistema Estadual de Ensino.

leia-se: A Escola... fica integrada ao Sistema Estadual de Ensino.

DECRETO Nº 33.067, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Altera dispositivo do Decreto nº 29.889, de 5 de maio de 1989

Retificação do D.O. de 14-3-91

Art. 1º — ...

onde se lê: O inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 29.889, de 5 de maio de 1989, para a vigorar com a seguinte redação:

leia-se: O inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 29.889, de 5 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 33.071, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Atualiza os valores das pensões mensais vitalícias e intransferíveis

Retificação do D.O. de 14-3-91

Artigo 1º —

onde se lê: Os valores das pensões... fixados em, no mínimo, um salário vigente no país.

leia-se: Os valores das pensões... fixados em, no mínimo, um salário mínimo vigente no país.

DECRETO Nº 33.094, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Retificações do D.O. de 14-3-91

Na ementa leia-se como segue e não como constou...

Transfere da Administração da Secretaria da Justiça para a Secretaria da Saúde, destinado à instalação do Centro de Saúde, em Capivari, o imóvel que especifica

Artigo 1º —

onde se lê: Fica transferido da Administração da Secretaria da Justiça... situado no alinhamento da Rua Padre Haroldo, a 2,10m do cruzamento deste alinhamento...

leia-se: Fica transferido da Administração da Secretaria da Justiça... situado no alinhamento da Rua Padre Haroldo, a 2,10m do cruzamento deste alinhamento...

DECRETO Nº 33.119, DE 14 DE MARÇO DE 1991

Disciplina a destinação e aplicação de recursos do ICMS para a construção de casas populares

Retificação do D.O. de 15-3-91

No Referendo leia-se como segue e não como constou:
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	18
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	18
Justiça e Defesa da Cidadania	3		
Trabalho e Promoção Social	3		
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo... ..	18
Fazenda	8		
Agricultura e Abastecimento	10		
Educação	11	Universidade Estadual Paulista ..	18
Saúde	12		
Energia e Saneamento	17	Ministério Público	19
Infra-Estrutura Viária	17	Tribunal de Contas	22
Administração e Modernização	25	Edições	25
do Serviço Público	17	Concursos	27
Cultura	17	Assembleia Legislativa	53
Ciência, Tecnologia e	18	Diário dos Municípios	64
Desenvolvimento Econômico	18	Boletim Federal	67
Esportes e Turismo	18		
Habitação	18	Ministérios e Órgãos Federais ..	72

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de março — Quarta-feira

10h	Secretário da Agricultura e Abastecimento, Deputado José Antonio Barros Munhoz
11h	Subsecretário de Integração Regional, Dr. Sinézio Jorge Filho
15h	Secretário da Saúde, Dr. Nader Wafae
17h	Secretário da Infra-Estrutura Viária, Deputado Wagner Rossi.